



LEI Nº 3.472, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenções sociais e contribuições às entidades e instituições que menciona, no exercício de 2014, e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e contribuições às entidades e instituições com base nas consignações orçamentárias e créditos adicionais das respectivas unidades, em conformidade com o Quadro Sumário da Despesa do Orçamento Programa aprovado para o exercício de 2014.

§ 1º As subvenções sociais a serem concedidas às entidades e instituições no exercício de 2014 mencionadas no *caput* do art. 1º desta Lei são as elencadas nos incisos I a XLIX, deste parágrafo:

I - Transferência Secretaria do Estado de Saúde Santa Casa de Misericórdia do Hospital São Francisco de Assis - Batimento SUS Fácil Res. 2279/10 é de até R\$30.000,00 (trinta mil reais);

II - Assistência Vicentina de Três Pontas, cuja previsão de transferência é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

III - Associação de Assistência Toxicômanos e Alcoólatras de Três Pontas - RENASCER, cuja previsão de transferência é de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

IV - Associação Brasileira Comunitária para Prevenção do Abuso de Drogas - ABRAÇO, cuja previsão de transferência é de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

V - Associação dos Moradores dos Bairros Eucaliptos, Cidade Jardim, e Vizinhança, cuja previsão de transferência é de até R\$ 1.000,00 (um mil reais);

VI - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE, cuja previsão de transferência é de até R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais);

VII - Associação de Moradores do Bairro Stª Edwirges/Stª Margarida e adjacências, cuja previsão de transferência é de até R\$ 1.000,00 (um mil reais);

VIII - Comunidade do Bairro Santana, cuja previsão de transferência é de até R\$ 1.000,00 (um mil reais);

IX - Clube Terceira Idade Conviver e Crescer, cuja previsão de transferência é de até R\$ 1.000,00 (um mil reais);

X - Associação Pescar, cuja previsão de transferência é de até R\$ 1.000,00 (um mil reais);

XI - ATPD - Associação dos Portadores de Deficiência de Três Pontas cuja transferência é de até R\$ 1.000,00 (um mil reais);

XII - Associação Trespontana de Proteção Animal - ONG AMOR ANIMAL, cuja transferência é de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XIII - Associação de Moradores e Amigos dos Bairros Santa Inês e Padre Vitor, cuja transferência é de até R\$ 1.000,00 (um mil reais);

XIV - Associação do Morro Vermelho, cuja transferência é de até R\$ 1.000,00 (um mil reais);



XV – Associação Nazareno de Proteção à Criança e Adolescente, cuja transferência é de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

XVI – Associação dos Músicos de Três Pontas, cuja previsão de transferência é de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

XVII - ARTPLAST – Associação dos Artesãos e Artistas Plásticos, cuja previsão de transferência é de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

XVIII - Associação Circuito Turístico Vale Verde Quedas D’Água, cuja previsão de transferência é de até R\$ 6.000,00(seis mil reais);

XIX – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, sendo prevista a transferência de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) oriundos de recursos de convênio;

XX – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - contrapartida dos recursos de convênio, cuja previsão de transferência é de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

XXI – Centro de Recuperação Mãos Amigas, cuja previsão de transferência é até de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

XXII – Entidade Nova Esperança – ENAPRO, cuja previsão de transferência é de R\$1.000,00 (um mil reais);

XXIII – Associação de Moradores e Amigos B. AMAVIJOT, cuja previsão de transferência é de até R\$1.000,00 (um mil reais);

XXIV – CISSUL, cuja previsão de transferência é de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

XXV – Santa Casa de Misericórdia do Hospital São Francisco de Assis, cuja previsão de transferência é de até R\$1.882.080,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e dois mil e oitenta reais);

XXVI – Caixa Escolar Cônego Francisco, cuja previsão de transferência é de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

XXVII – Caixa Escolar Anjo Gabriel, cuja previsão de transferência é de até R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

XXVIII – Caixa Escolar Sempre Viva, cuja previsão de transferência é de até R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

XXIX – Caixa Escolar Bem-Me-Quer cuja previsão de transferência é de até R\$2.320,00 (dois mil trezentos e vinte reais);

XXX – Caixa Escolar Amor Perfeito, cuja previsão de transferência é de até R\$1.620,00 (um mil seiscentos e vinte reais);

XXXI - Caixa Escolar Pedacinho de Céu, cuja previsão de transferência é de até R\$1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais);

XXXII – Caixa Escolar Neide Maria Corrêa Castro, cuja previsão de transferência é até de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais);

XXXIII – Caixa Escolar Professora Barbara Mendes, cuja previsão de transferência é de até R\$1.900,00 (um mil novecentos reais);

XXXIV – Caixa Escolar Prof^a Nilce O. Piedade, cuja transferência é de até R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

XXXV – Caixa Escolar Solange Mendonça Reis, cuja previsão de transferência é até de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais);

XXXVI – Caixa Escolar Tamanquinho de Anjo, cuja previsão de transferência é de até R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais);

XXXVII - Caixa Escolar Prof^o Vieira Campos, cuja previsão de transferência é de até R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais);

XXXVIII - Caixa Escolar São José, cuja previsão de transferência é de até R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);



XXXIX - Caixa Escolar Professor João A. Salgado, cuja previsão de transferência é de até R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);

XL - Caixa Escolar Mário Quintana, cuja previsão de transferência é de até R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais);

XLI - Caixa Escolar Professora Edna Abreu, cuja previsão de transferência é de até R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

XLII - Caixa Escolar Cônego Vitor, cuja previsão de transferência é de até R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais);

XLIII - Caixa Escolar Maria Domingas de Azevedo, cuja previsão de transferência é de até R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais);

XLIV - Caixa Escolar Nossa Senhora Aparecida, cuja previsão de transferência é de até R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

XLV - Caixa Escolar Ivone Chaves de Brito, cuja previsão de transferência é de até R\$ 1.000,00 (um mil reais);

XLVI - Caixa Escolar Sobradinho, cuja transferência é de até R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

XLVII - Caixa Escolar Dona Anita, cuja previsão de transferência é de até R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

XLVIII - Caixa Escolar Jacira Murad, cuja previsão de transferência é de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

XLIX - Transferência receita do Estado de Minas Gerais para Santa Casa de Misericórdia do Hospital São Francisco de Assis (PROHOSP) é de até R\$ 575.778,89 (quinhentos e setenta e cinco mil setecentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

L - Associação Trespontana de Proteção Animal - ONG AMOR ANIMAL, cuja previsão de transferência é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

§ 2º As contribuições a serem concedidas às entidades e instituições no exercício de 2014, mencionadas no *caput* do art. 1º desta Lei, são as elencadas nos incisos I a XIII, deste parágrafo:

I - Esporte Clube Vila Rica - cuja previsão de transferência é de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

II - TAC - Trespontano Atlético Clube, cuja previsão de transferência é de até R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais);

III - Ponte Alta Esporte Clube, cuja previsão de transferência é de até R\$ 1.000,00 (um mil reais);

IV - AATP - Associação de Atletismo de Três Pontas, cuja previsão de transferência é de até R\$ 1.000,00 (um mil reais);

V - AMM - Associação Mineira de Municípios, cuja previsão de transferência é de até R\$ 21.060,00 (vinte e um mil e sessenta reais);

VI - AMBASP - Associação de Municípios da Microrregião do Baixo Sapucaí, cuja transferência é de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

VII - Academia Olímpica DO WADO RYU, cuja previsão de transferência é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

VIII - EXPOCAFÉ, cuja previsão de transferência é de até R\$ 1.000,00 (um mil reais);

IX - Clube Trespontano do Cavalo, cuja previsão de transferência é de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);



X - EMATER-MG - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais, cuja previsão de transferência é de até R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais);

XI - UNDIME/MG, cuja previsão de transferência é de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

XII - ALAGO – Associação dos Municípios do Lago de Furnas, cuja previsão de transferência é de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º Nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais e contribuições previstos nesta lei, terão como objetivo a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º Os valores das subvenções sociais e contribuições, sempre que possível, serão calculados tendo como base as unidades dos serviços efetivamente prestados e/ou colocados à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência, previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º A concessão de subvenções sociais, destinadas às instituições e entidades sem fins lucrativos, somente poderão ser realizadas depois de observadas as seguintes condições:

I - ter caráter assistencial, cultural ou desportivo e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;

II - apresentar declaração de efetivo funcionamento, emitida por autoridade local, através de alvará de localização e funcionamento;

III - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria e o registro do estatuto social e/ou ato constitutivo;

IV - ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

V - comprovar a condição de entidade ou instituição sem fins lucrativos;

VI - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

VII - existir recursos orçamentários e financeiros;

VIII - apresentar os certificados de regularidade e adimplência fiscal e de equilíbrio econômico-financeira;

IX - apresentar o plano de trabalho de aplicação dos recursos, especificando as metas e objetivos, com a aprovação da Secretaria Municipal respectiva à área de atuação da entidade;

X - celebrar o respectivo convênio;

XI - estar a Instituição ou Entidade dentro das normas do Código Civil Brasileiro;

XII - ininterrupção, sob qualquer pretexto, das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. As contribuições a entidades e associações serão concedidas mediante as condições dos incisos II, III, V, VII e VIII do *caput* do art. 4º desta Lei.

Art. 5º Os benefícios desta Lei somente serão concedidos às entidades e instituições cujas documentações e condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério dos órgãos técnicos da Administração Municipal, obedecidas as exigências das legislações vigentes.

Art. 6º O empenhamento e a liberação dos recursos às instituições e entidades elencadas no § 1º do art. 1º desta lei, a título de subvenções, somente poderão ser efetuados após assinatura e publicação de convênio firmado entre a instituição ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG
"TERRA DO PADRE VICTOR"

CNPJ: 18.245.167/0001-88

entidade e o Poder Executivo Municipal, que deverá ser acompanhado do respectivo Plano de Trabalho e de Aplicação dos Recursos Financeiros.

§ 1º Os documentos exigidos por imposição legal e os decorrentes dos incisos do art. 4º desta Lei, deverão ser apresentados no ato da assinatura do convênio.

§ 2º Se os recursos da subvenção forem repassados em parcelas, a entidade ou instituição deverá manter a regularidade da documentação mencionada no §1º, até o recebimento da última parcela, sob pena do repasse ser suspenso ou interrompido.

§ 3º O recebimento de recursos de subvenção social poderá ensejar a fiscalização do subvencionado, pelo órgão municipal competente, com a finalidade de acompanhar, orientar e verificar o cumprimento das metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos e/ou Plano de Trabalho.

Art. 7º O Convênio a ser firmado deverá ser acompanhado do Plano de Aplicação dos Recursos e/ou Plano de Trabalho apresentado pela instituição ou entidade e indicar, expressamente, a data limite e as normas a serem seguidas para prestação de contas dos recursos recebidos.

Parágrafo único. As entidades ou instituições elencadas no § 1º do art. 1º desta Lei, não poderão receber subvenção nos próximos exercícios se:

I - deixarem de prestar contas no prazo legal, sem justificativa passível de aceitação;

II - apresentarem a prestação de contas fora das normas estipuladas, deixando de apresentar a documentação comprobatória, em conformidade com o Plano de Aplicação dos Recursos e/ou Plano de Trabalho;

III - deixarem de prestar contas;

IV - incorrer em algum escândalo público e/ou estar sofrendo ação judicial de improbidade administrativa, bem como alguns de seus membros.

Art. 8º É vedada a concessão de ajuda financeira, a qualquer título, a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 9º Aplicam-se ainda a esta Lei, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor em 02 de janeiro de 2014.

Três Pontas - MG, 26 de dezembro de 2013.

PAULO LUÍS RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

LEINER MARCHETTI PEREIRA
PROCURADOR-GERAL

GISELLE OLIVEIRA AZEVEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA